



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2022

INSTITUIR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OBESIDADE MÓRBIDA.

(Projeto de nº _____/2021, de autoria).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Ibitinga o Programa de Vacinação Domiciliar em Pessoas com Deficiência e Obesidade Mórbida.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º desta Lei será destinado a pessoas com deficiência e obesidade mórbida que solicitem por si mesmas, por familiares ou terceiros por elas responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente para pessoas com deficiência e aos obesos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, além das já previstas no Plano Nacional de Imunização, poderão ser:

- I - vacina contra a gripe (influenza);
- II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);
- IV - vacinas contra covid-19;
- V - doses de reforço, quando for o caso; e
- VI - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei.

Art. 4º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada de acordo com cronograma fixado pelo Poder Público.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de agosto de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI



Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto visa facilitar a vida das pessoas com deficiência e cidadãos com obesidade mórbida e democratizar o acesso à esses cidadãos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar, até um posto de saúde ou até mesmo a um local de vacinação para a aplicação de vacinas.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata na garantia dos direitos à saúde, das pessoas com deficiência e obesos mórbidos, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Ibitinga, 15 de agosto de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

